

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

De um lado como promitentes **PROPRIETÁRIO/VENDEDOR** SR^o.: ADILSON PEREIRA, brasileiro, portador da C.I. RG nº: 12.495.979-9 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.017.509-30, residente na cidade de Cambira-PR; e de outro lado como **COMPRADOR** o Sr^o: JOSE FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº: 3.358.179-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº: 433.706.759-00, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz/PR, contratam o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Faz objeto deste contrato do Imóvel Lote de Terras nº 16 (dezesesseis) da Quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 612,50 m², situada na planta Urbana da cidade de Barbosa Ferraz-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo pago R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), no ato da assinatura do contrato.

CLASULA TERCEIRA: A posse do imóvel será de imediato, sendo que ficam de inteira responsabilidade do comprador todos os impostos, taxas, tarifas e despesas que vierem a recair sobre o imóvel a partir da data da posse.

CLAUSULA QUARTA: Obriga-se o VENDEDOR a liquidar todas as dívidas, sejam estas fiscais, trabalhistas, ou débitos perante terceiros, entregando assim ao COMPRADOR, o estabelecimento objeto do presente contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas.

Os contratantes elegem o Fórum e Comarca de Barbosa Ferraz - Pr, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas sobre o referido contrato. E, estando o vendedor e comprador de acordo com o presente e para que este surta os efeitos legais desejados, datam e assinam o presente contato de compra e venda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR
CANTOS URBANOS D A L

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA

Que entre si fazem, de um lado, como promitentes vendedores: **SANDRA LOURDES DA SILVA SOTERO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI-RG n.º 8.499.139-2 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n.º 056.417.629-03, residente e domiciliada Rua Campo Mourão, Centro, nesta cidade de Godoy Moreira-PR. E de outro lado como promitente comprador: **ADILSON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI-RG n.º 12.495.979-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 080.017.509-30, residente e domiciliado na Rua Venezuela, n.º 515, na cidade de Cambira-PR, que estando justos e contratados, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Promitentes vendedores declaram-se senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: Data de terras n.º 16 (dezesseis) da Quadra n.º 32 (trinta e dois), com área de 612,50M2 situada na planta Urbana da cidade de Barboza Ferraz-PR, contendo uma CASA de madeira, que o cessionário nomeado entra em poss no referido imóvel, de que está de acordo a cedente, que adquiriu e pagou os direitos integralmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOZA FERRAZ-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Preço e Forma de Pagamento: Que os promitentes vendedores possuindo o descrito imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria, por este instrumento e na melhor forma de direito, vendem como de fato vendido tem, o imóvel acima mencionado ao promitente comprador, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$. 12.000,00 (Doze mil reais) pagos a vista em moeda corrente desse país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferência e/ou Escrituração: A escritura definitiva do imóvel, objeto deste contrato será outorgada ao promitente comprador ou a quem o mesmo indicar, quando do pagamento final constante da cláusula segunda.-

CLÁUSULA QUARTA: Despesas de transferência: Todas as despesas relativas à transferência e escrituração dos referidos imóveis, nas repartições competentes, correrão por conta do comprador, cabendo aos vendedores assinar os documentos e papéis relativos ao ato, proporcionando a transferência e escrituração boa, firme e valiosa.-

CLÁUSULA QUINTA: Impostos e Taxas: Os vendedores se responsabilizam pela quitação de todos os impostos e taxas, porventura existentes e em débito sobre os citados imóveis, até a presente data, e, os subsequentes, por conta dos promitentes compradores.-

CLÁUSULA SEXTA: Hipotecas, Financiamentos e/ou Ônus: Os promitentes vendedores declaram que os imóveis ora compromissados estão totalmente quitados e livres de hipotecas, financiamentos, penhores, débitos ou ônus reais de quaisquer natureza.-

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento deverá ser cumprido pelos herdeiros e sucessores legais de ambas as partes, em todas as suas cláusulas e condições, fazendo a todo o tempo a presente venda sempre boa, firme e valiosa.-

CLÁUSULA OITAVA: descumprimento das obrigações assumidas - Na hipótese de o comprador deixar de efetuar o pagamento das parcelas nos prazos previstos ou deixar de cumprir as condições fixadas no contrato, poderão os Vendedores:

- exigir do comprador o imediato cumprimento das obrigações que não tenham sido cumpridas;
- No caso de atraso injustificado no pagamento das parcelas, o comprador ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% incidentes sobre o valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA NONA: Irrevogabilidade: Este contrato, com todas as suas cláusulas e condições é feito em caráter irrevogável e irreatável.-

CLÁUSULA DÉCIMA: Operação de Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São João do Ivaí-PR., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e desta transação.-

E, por estarem justos e contratados, e plena concordância com todas as cláusulas e condições do presente, assinam o mesmo em duas (02) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas a tudo presente para que tenha os efeitos legais.

Godoy Moreira-PR, 08 de Abril de 2015.

Sandra Lourdes da Silva
SANDRA LOURDES DA SILVA - Vendedor

Adilson Pereira
ADILSON PEREIRA - Comprador

TESTEMUNHAS:

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
pWMy6.gTBBz.yHYWR
Controle:
d6nue.ch0S

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



